



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 497 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Cria uma função gratificada
de Cr\$ 300,00 mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma função gratificada de
Cr\$ 300,00 mensais para mais um Inspetor Geral do Trânsito e
da Guarda Civil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Ja
neiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de outubro de
1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

*Francisco de Paula
Primo Braga*

11 Registrada às fls. 36 do livro
competente. Em 22/10/52
Campos.